



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

1

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2016

DATA: 18/04/2016



SÚMULA: Concede recomposição inflacionária e correspondente atualização aos subsídios dos Vereadores.

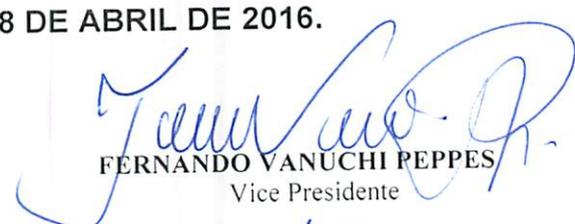
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 33, inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedida recomposição inflacionária aos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com o mesmo índice inflacionário concedido pelo Executivo Municipal aos Servidores Públicos Municipais, a partir de 1º de março de 2016, nos moldes permissivos do Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em atenção aos artigos 29, inciso V, 29-A, 37, inciso X e 39, parágrafo 4º, todos da Constituição Federal, bem como ao artigo 36, parágrafo único da Lei Orgânica do Município e na forma da Lei Municipal nº. 800/12.

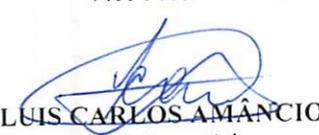
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2016.


ANGELICA CARVALHO D. DE MELLO
Presidente


FERNANDO VANUCHI PEPPES
Vice Presidente


RAFAEL HADDAD MANFIO
1º Secretário


LUIS CARLOS AMÂNCIO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

2

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2016

DATA: 18/04/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Resolução visa conceder a recomposição inflacionária e correspondente atualização à remuneração ou subsídios dos vereadores para a gestão atual, em vista da evidente perda valorativa da moeda durante **esse um ano** de mandato - **MARÇO DE 2015/MARÇO/2016**.

No mais, tal atualização está subordinada a certas regras constitucionais e normativas, vinculada ainda ao limite máximo estabelecido para o aumento geral dos servidores públicos municipais.

Por ser um direito assegurado em lei também à edilidade, e estando a proposta de acordo com o Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a publicidade dos subsídios dos membros dos poderes Legislativo e Executivo dos Municípios e sobre a fiscalização dessas despesas, em seu artigo 4º, I, e artigo 9º, II, levando também em consideração as limitações impostas pelos artigos de 12 a 15.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2016.


ANGELICA CARVALHO DE MELLO
Presidente


RAFAEL HADDAD MANFIO
1º Secretário


FERNANDO VANUCHI-PEPPES
Vice Presidente


LUIS CARLOS AMANCIO
2º Secretário



Projeto de Resolução nº 001/2016

PARECER JURÍDICO

Sem prejuízo do entendimento que poderá ser manifestado pela Comissão de Justiça e Redação, ao verificar o Projeto de Resolução nº 001/2016 de iniciativa do Poder Legislativo, não observei nenhum vício evidente e indiscutível de legalidade ou de inconstitucionalidade que possa macular o citado projeto.

Apenas um erro material verifica-se na exposição de motivos, já que em relação ao período inflacionário, este vai de 1º de março de 2015 até o último dia do mês de fevereiro do presente ano, sugerindo-se a sua correção, até em conformidade com o exposto na Lei Complementar nº 027/2015.

Portanto, entendo que não há matéria que precise ser, de imediato, apontada para auxílio em eventual controle político preventivo de constitucionalidade devendo o Projeto principal apresentado seguir regular trâmite no Plenário.

Cornélio Procópio - PR, 19 de Abril de 2016.


Rafael Ernani Cabral Brocher

OAB/PR 49096

Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor (01-04-1979 a 30-04-2016)
entre 01-Março-2015 e 01-Abril-2016

Em percentual: 11,5667%

Em fator de multiplicação: 1,115667

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%; Outubro-2015 = 0,77%; Novembro-2015 = 1,11%; Dezembro-2015 = 0,90%; Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; Março-2016 = 0,44%.

Cadastro Gratis

Login

Mais Populares

Ferramentas

Simulador

Análise e Pesquisa

Investimentos

Busca de Ativos

ADVFN Brasil > Indicadores Econômicos > INPC > 2015

Menu de navegação

Evolução do INPC em 2015

INPC 2015

2015	VARIAÇÃO MENSAL (%)	VARIAÇÃO NO ANO (%)	VARIAÇÃO ANUAL (%)
JAN	1,48	1,4800	7,1256
FEV	1,16	2,6572	7,6791
MAR	1,51	4,2073	8,4160
ABR	0,71	4,9472	8,3407
MAI	0,99	5,9861	8,7607
JUN	0,77	6,8022	9,3140
JUL	0,58	7,4217	9,8052
AGO	0,25	7,6902	9,8820
SET	0,51	8,2395	9,9038
OUT	0,77	9,0729	10,3308
NOV	1,11	10,2836	10,9674
DEZ	0,90	11,2762	11,2762

Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde 1979, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) é muito utilizado pelo Governo como parâmetro para o reajuste de salários em negociações trabalhistas.

O índice mede a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços consumidos pelas famílias de baixa renda, com remuneração mensal de um a cinco salários mínimos, entre os dias 01 (um) e 30 (trinta) do mês de cada mês, abrangendo treze regiões metropolitanas do Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém, Porto Alegre, Curitiba, Campo Grande, Vitória, Goiânia e Brasília.

Últimas notícias sobre o INPC



INPC: Inflação da baixa renda acelera em nove das treze regiões pesquisadas em Novembro de 2015

Confira aqui as variações percentuais do INPC nas treze capitais aferidas pelo indicador



INPC: inflação da população de baixa renda acelera e fecha março de 2016 com alta de 0,44%

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do mês de março de 2016 ...

INPC em Janeiro de 2015

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do mês de janeiro apresentou variação de 1,48% – uma taxa 0,86% maior que a valorização registrada no mês anterior (0,62%). A inflação do primeiro mês de 2015 é a maior taxa mensal registrada desde janeiro de 2003, quando o indicador subiu 2,47%. Nos últimos doze meses, os preços apurados pelo INPC acumulam uma alta de 7,13%. Essa é a maior variação anual desde abril de 2013 (7,16%). Em janeiro de 2014, o índice de preços registrou valorização mensal de 0,63%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 800/12
DATA: 03/10/12

SÚMULA: Dispõe sobre a Fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 29, V e 37, X, da Constituição Federal e/c art. 35 da Lei Orgânica do Município, e agora atendendo a Instrução Normativa n. 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº800/12,
C. Procópio, 03 de outubro de 2012.

Prefeito

Art. 1º - Os subsídios mensais fixados dos vereadores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir de 1º de janeiro de 2013, corresponderá a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º - Os subsídios mensais fixados do Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir de 1º janeiro de 2013 corresponderá a 2 (duas) vezes os valores dos subsídios dos vereadores.

Art. 3º - Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada a revisão, limitada à reposição inflacionária do ano anterior e aos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, em datas coincidentes, a título de revisão de caráter geral, e ainda, respeitados os limites da Constituição Federal, previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, além dos limites dispostos aos vereadores constantes no art. 29 inciso VI, também, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica o Decreto Legislativo n. 04/2012 transformado nesta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 03 de outubro de 2012.

Amin José Hannonche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº800/12,
C. Procópio, 03 de outubro de 2012.

Prefeito